



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Endereço: Av. Sérgio Henn, nº 838 – Bairro Aeroporto Velho

CEP: 68.020-250

Cidade: Santarém-PA

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem como objeto **SELECIONAR PROJETOS DE ENTIDADE GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDCA/SANTARÉM, PARA A EXECUÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE PROJETOS QUE ENVOLVAM PROGRAMAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES que destinam-se a financiar projetos que visem a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, através da formalização de convênios e termos de fomento, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A prefeitura Municipal de Santarém/PA, com base no que prima a Lei nº 13.019/2014, busca com a pretensa Parceria poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional na área de desenvolvimento social no âmbito Municipal.

3.2. Nestes termos, objetiva analisar projetos que contribuam com a efetivação dos direitos em qualquer uma das áreas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, tais como: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e, prevenção de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3.3. O objetivo da parceria é fomentar projetos no âmbito municipal que contribuam para a defesa do interesse de crianças e adolescente no âmbito da política municipal de assistência social.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

I. Objetivos específicos da parceria:

a) Acolhimento institucional e familiar: auxílio, apoio e orientação à família de origem/ extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou consultoria jurídica) e ações que estimulem e favoreçam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

b) Sistema nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:

b.1) atendimento a adolescentes oriundos da medida de privação de liberdade para o pós medida;

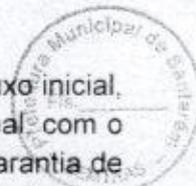
b.2) formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;



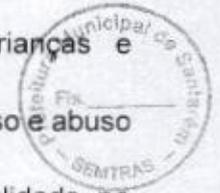
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- b.3) apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
- b.4) atendimento psicossocial a ser executado em equipamento dos serviços do fluxo inicial, a partir da apreensão do adolescente a quem é atribuída a prática do ato infracional, com o objetivo de: acolhimento, apoio e orientação ao adolescente e a sua família para garantia de direitos, de acordo com o SINASE e o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.
- c) Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e suas ações:
- c.1) incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- c.2) apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;
- c.3) capacitação de profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c.4) apoio à promoção de boas práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
- d) Ações socioeducativas pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente:
- d.1) intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento acerca dos direitos da criança e do adolescente. Discutir as legislações de proteção a esse público e riscos mais recorrentes no território, tais como: trabalho infantil, violência doméstica, atos infracionais cometidos por adolescentes, uso de substâncias psicoativas, exploração sexual;
- d.2) possibilitar o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade sobre o trabalho infantil;
- d.3) desenvolver atividades de fortalecimento do vínculo entre famílias e crianças/adolescentes;
- d.4) complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- d.5) possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;
- d.6) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Crianças e adolescentes na rua ou em situação de moradia de rua:
- e.1) abordagem, atendimento, apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de rua no território;
- e.2) diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.
- II. Trabalho:
- a) Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- b) Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantida pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional ou tecnológica.
- III. Saúde:



- a) Promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde mental;
- b) Promoção, proteção, prevenção, atendimento, acompanhamento referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- c) Promoção, proteção, prevenção e acompanhamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;
- d) Atendimento, preparação e orientação para pré-natal e maternagem de adolescentes gestantes;
- e) Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual delas;
- f) Acompanhamento e/ou atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, bem como de vítimas de acidentes domésticos.

IV. Educação:

- a) Projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, seja música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses;
- b) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes público alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- c) Projetos complementares que facilitem a Inclusão digital, por meio de cursos, capacitação e formação profissional em informática, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental, bem como, atendimento a alunos crianças e adolescentes provenientes de famílias de imigrantes tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- d) Projetos complementares à ação da escola com foco na Educação ambiental incluindo ações formativas, ações como produção de materiais, realização de hortas, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Santarém;
- e) Projetos complementares à ação da escola valorizando as diferentes culturas de famílias imigrantes e do Brasil, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- f) Formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, para professores e monitores/auxiliares/agentes de educação, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental, no caso de entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. No caso de entidades não conveniadas, estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica/MEC;
- g) Formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, com foco na educação inclusiva, capacitando para o atendimento às crianças e adolescentes público alvo da educação especial, elaboração de materiais pedagógicos específicos para as diferentes singularidades das crianças e adolescentes, conforme Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

V. Esporte, recreação e lazer:

- a) Realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade, especialmente a valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo e inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



b) Realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos mesmos termos expostos na alínea anterior;

VI. Cultura:

a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura relacionadas a cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

b) Educação patrimonial, assim considerada a valorização e preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da cidadania, com ações que favoreçam o olhar para a importância do patrimônio imaterial, como forma de reconhecer as origens tanto das crianças, adolescente e suas famílias como também das comunidades, da cidade e do país, bem como do patrimônio material;

c) Complementação cultural, desenvolvimento, oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

c.1) música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras;

c.2) artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras;

c.3) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres;

c.4) multimídia – mídias educativas e culturais.

VII. Fortalecimento de ações para a primeira infância:

a) Projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

b) Promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância;

c) Promoção da participação da criança na primeira infância na formulação das políticas e ações que lhe digam respeito, com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil;

d) Qualificação dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância;

e) Articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

VIII. Fortalecimento de ações para a cultura de paz:

a) Disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

b) Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;

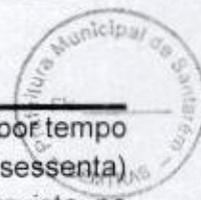
c) Promoção do combate à exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

5.2. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

5.3. Decreto Municipal nº 609, de 30 de junho de 2017.



6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVENIO E TERMO DE FOMENTO

6.1. As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência por tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Convênio e Termo de Fomento no Diário Oficial da União;

6.2. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas;

6.3. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;

6.4. Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos;

6.5. Os Termos de Fomento, formalizados inicialmente com o período até 31/12/2023, poderão ser prorrogados por igual período, desde que justificado. A solicitação de prorrogação deve ser feita dentro do prazo de vigência do Termo.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

7.1. Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

I. Apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos no Edital;

II. Apresentação da proposta nos exatos termos do item 3 e modelo do Anexo do Edital;

7.2. Cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão de seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

I. Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos dos deficientes, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

II. Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III. Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos do deficiente e solidez dos argumentos de justificativa.

7.3. A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



execução das ações e para o cumprimento das metas	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

a) A falsidade de informações nos projetos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, com a punição sumária de descredenciamento, e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

b) Serão descartados aqueles projetos e/ou planos de trabalho:

I. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

II. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III. Que estejam em desacordo com o Edital.

c) Os projetos e/ou planos de trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da comissão de seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

d) No caso de empate entre duas ou mais credenciadas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada



vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio;

e) Após o recebimento e julgamento dos projetos e/ou planos de trabalho, havendo uma única entidade com projeto classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a comissão poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste convênio/termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornece manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

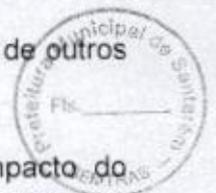
Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através de relatório exarado pelo fiscal do Termo de fomento;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto;
- 10.2. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;
- 10.3. A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais;
- 10.4. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências;
- 10.5. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 10.6. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;
- 10.7. A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;
- 10.8. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências;
- 10.9. O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;



10.10. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
- IV. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- V. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando do houver evidência de existência de ato irregular;
- VI. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.11. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.12. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento;

10.13. Após homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Santarém ou do ente da Administração Indireta, no prazo de até 03 (três) dias, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

11. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

11.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública;

11.1.2. A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

11.1.3. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

11.1.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal nº 609/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



11.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final;

11.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional;

11.2.2. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do item 10.1 deste Edital;

11.3. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho;

11.3.1. O ressarcimento à entidade por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da entidade;

11.3.2. Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 63 do Decreto Municipal nº 609/2017;

11.4. A entidade somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

11.5. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;

11.6. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, razoabilidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

11.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.7.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos;

11.7.2. As entidades por ocasião da celebração da parceria receberão manuais para orientação.

11.7.3. As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;

11.7.4. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

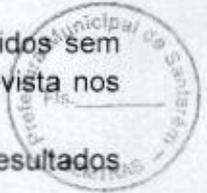
11.7.5. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Pará



11.7.6. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento;

11.7.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

11.7.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico, permitindo a visualização por qualquer interessado;

11.7.9. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II. Extrato da (s) aplicação (ões) financeira (s) realizada (s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Pará;

d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;

e) certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal;

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1. Serão disponibilizados, para repasses às entidades selecionadas, classificadas e contempladas, para toda a vigência do Termo de Convenio ou Fomento, o montante máximo de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

12.1.1. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 08.243.0004. 2077 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00.00 (Subvenções Sociais)

Fonte: 1.500 (Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente)

13. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

13.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e legislação em vigor.

Data: 11/04/2023 Solicitado por:

Data: 21/06/2023 Autorizado por:


ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE
Presidente do COMDCA
Decreto nº 364/2022 - GAP/PMS


CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Mun. do Trab. e Assist. Social-SEMTRAS
Decreto: 757/2022 – GAP/PMS